



ANO XXIX - Maceió/AL, Segunda-Feira, 08 de Julho de 2024 - Nº 6961

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
FELIPE RODRIGUES LINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
CÂNTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
VICTOR SOARES BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
BRUNA JUCÁ TEIXEIRA MONTEIRO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEMINC
JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 015/2024/CDP/PGM DE
05/07/2024.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº 02/2014; Lei Delegada nº. 10/2023; Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, informa que resolveu **INSTAURAR** o seguinte Processo Administrativo Disciplinar:

Nº dos autos	Servidor	Matrícula	Secretaria	Turma
1 1100.107059/2017 apenso	Márcio Allan Camelo de Oliveira	936368-8	SEMED	1ª Turma da CDP

Informa, ainda, a **obrigatoriedade de realizar a atualização dos dados cadastrais diretamente nessa Comissão no prazo de 5 (cinco) dias**, conforme art. 147, XIX e 188 da Lei nº. 4.973/2000 (Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 291, Centro, Maceió. CEP Nº. 57.020-380 / +55 82 3312-5164/3312-5150/3312-5151/cdp@pgm.maceio.al.gov.br).

Os autos encontram-se nesta Comissão à disposição dos interessados para apreciação e eventuais esclarecimentos.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024

TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE
Procuradora do Município de Maceió
Vice-Presidente da CDP
Matrícula nº. 943108-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F03EB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS
DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -
SEDCITI
AVISO FÉRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI, Srº SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, vem **COMUNICAR** que os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados gozarão de **FÉRIAS** no mês de **JULHO/2024**.

FÉRIAS JULHO/2024.				
NOME	MATRÍCULA Nº	PERÍODO GOZO	DE	PERÍODO AQUISITIVO
Álvaro Devid de Farias Ferreira.	965527-1	16/07/2024 A	30/07/2024	2023/2024
Augusto Henrique Rocha Simões	965555-7	08/07/2024 A	22/07/2024	2023/2024
Davi Hebert da Hora Figueiredo	965635-9	10/07/2024 A	24/07/2024	2023/2024
João Paulo de Freitas Galvão	965486-0	29/07/2024 A	12/08/2024	2023/2024
Luciane Alves dos Santos Cedrim	965848-3	15/07/2024 A	29/07/2024	2023/2024
Marina Cosme da Silva	965547-6	22/07/2024 A	05/08/2024	2023/2024
Monica Quitéria de Freitas	966116-6	08/07/2024 A	22/07/2024	2023/2024
Paula Leite Peixoto Castro	965526-3	08/07/2024		2023/2024

		A 22/07/2024	
Tatiana Bóia Magalhães	965344-9	08/07/2024 A 22/07/2024	2023/2024

Maceió/AL, 07 de Junho de 2024.

SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

Secretário Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEDCITI

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:30E22BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0224/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE - (INTERINA)**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº. 9.426 de 11 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidor(a) na forma disposta neste artigo para ficar à disposição do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação

I – CAROLINA ARAÚJO SARMENTO DE AZEVEDO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo II, portadora do CPF/MF sob o nº. 111.468.484-80, matrícula nº. 0971192-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE (Interina)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:318EA514

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0223/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE - (INTERINA)**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº. 9.426 de 11 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidor(a) na forma disposta neste artigo para ficar à disposição do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação

I – SABRINA GEORGIA GUSMÃO DE QUEIROZ, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, portadora do CPF/MF sob o nº. 064.263.204-98, matrícula nº. 0964698-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE (Interina)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C19BD9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0225/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE - (INTERINA)**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº. 9.426 de 11 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidor(a) na forma disposta neste artigo para ficar à disposição do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação

I – ALINE EMANUELLE DE OLIVEIRA PEDROSA MELO, ocupante do cargo em comissão de Assessor TECNICO II, portadora do CPF/MF sob o nº. 061.612.894-07, matrícula nº 0967517-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE (Interina)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF9427B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
SÚMULA DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0279/2022. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3200.68582/2024.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33, a empresa **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA.** - Firmado em 02 de Julho de 2024.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, na forma definida pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, promover a prorrogação do **Contrato nº. 0279/2022**, conforme disposto na Cláusula Quarta.

DAVIGÊNCIA: Pelo presente ficam acrescidos 06(seis) meses, ao prazo de vigência do contrato ora aditado, contado a partir da data de seu vencimento, em **04 de Julho de 2024**, levando o vencimento para **04 de Janeiro de 2025**.

DO VALOR: Este Termo Aditivo ao Contrato nº. 0279/2022, não implicará em acréscimo de valor contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para quitação das obrigações assumidas por este Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Infraestrutura previstos no orçamento de 2024 e no PPA 2022/2025, através da Dotação Orçamentária abaixo:

Função Programática - 20.002.15.451.0011.2171- Obras, Serviços e Projetos de Contenção e Estabilização de Encostas e Escadarias. RA-04 E RA-09 (Chã de Bebedouro RA-09
Elemento de Despesa – 44.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos - 1.5.00.000001 – Recurso Próprio
Fonte de Recursos – 1.7.54.000752 - Recursos de Operação de Crédito – BRB

Fonte de Recursos - 2.7.54.000752 - Operações de Crédito BRB – Recurso de Exercício Anterior

Fonte de Recursos - 1.5.01.000035 - Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais

Fonte de Recursos - 2.5.01.000035 - Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais – Recurso do Exercício Anterior

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está amparado no artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Quarta do Contrato.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e nos termos firmados entre as partes.

Fica assegurado o direito de reajuste dos preços nos termos da cláusula décima do contrato ora aditado.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

GIZÉLIA ALVES AMORIM

Gerente da Gerência Técnica de Contratos e Convênios/SEMINFRA
Matrícula nº. 966573-0.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:585CE425

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.94809/2023.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS À EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, O DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.121/2021 E A PORTARIA SEMED Nº. 0286/2023.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº. 9.121/2021, na Portaria nº. 0286/2023/ SEMED,

TORNA PÚBLICO o CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com a finalidade de prestar serviços educacionais na área de Educação Infantil, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo que o inciso VI do artigo 30 traz hipótese de **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O Decreto Municipal nº. 9.121/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na Lei Federal nº. 13.019/2014, traz igualmente no seu bojo, notadamente no § 4º do art. 5º, a hipótese de dispensa do chamamento público, assim como o § 1º, art. 13 da Portaria nº. 0286/2023/SEMED.

1.3. No âmbito desta Pasta, foi publicada a Portaria nº. 0286/2023, as quais dispõem sobre os critérios e os procedimentos para o

credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da Educação Infantil.

1.4. Ademais, houve a devida autorização da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, delegando a sua competência originária para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** realizar os procedimentos administrativos para formalizar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil vinculadas a Portaria nº 286/2023/SEMED, nos termos do Decreto Municipal 9.503/2023 e IN Nº. 001/2023/ALICC.

1.5. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** torna público o presente Edital de Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a **CREDENCIAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** com a finalidade de prestarem serviços educacionais, para que, em regime de mútua cooperação com o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED)**, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05(cinco) anos e 11(onze) meses de idade, no período de 05(cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10(dez) horas, sendo que os horários de início e término serão estabelecidos com a participação dos pais/responsáveis, de forma a atender as necessidades da comunidade local, e de acordo com projetos expressos em eventuais e futuros TERMOS DE COLABORAÇÃO firmados com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 30, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014)**.

2.2. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

2.3. Fica expressamente vedado às Organizações da Sociedade Civil (OSC), a partir da vigência do Termo de Colaboração, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço de educação infantil.

2.4. Apenas as Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

3.1. Consideram-se **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, as pessoas jurídicas enquadradas na definição do artigo 2º, inciso I da Lei nº. 13.019/2014.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Regem o presente procedimento: o artigo 30, VI, da Lei Federal nº. 13.019/2014; o artigo 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021; o artigo 13, § 1º da Portaria nº. 0286/2023/SEMED, os artigos 205 a 214 da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação, a Lei Federal nº. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), o Plano Municipal de Educação e a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas **deverão apresentar**, por meio eletrônico, **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, com expressa pretensão do número de atendimentos que pretende realizar, conforme modelo do anexo I, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital, no site da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, na aba **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**, por prazo indeterminado.

5.2. A critério da Comissão de Credenciamento poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED poderá credenciar as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

- a)** ser especializada no ramo descrito no objeto da contratação e possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b)** ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- c)** comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº. 9.121/2021;
- d)** estar regularmente constituída e em efetivo exercício, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº. 9.121/2021, de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;
- e)** transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- f)** estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
- g)** possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou comprometer-se a adquiri-los com o valor repassado, oriundo da parceria;
- h)** será excluída a Organização da Sociedade Civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e a Portaria nº. 0286/2023/SEMED, cita-se:
 - h.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - h.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - h.3.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Maceió, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
 - h.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05(cinco) anos, salvo se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - h.5.** Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº. 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
 - h.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos;
 - h.7.** Tenha entre seus dirigentes, pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos

estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992.

i) a Organização da Sociedade Civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições, devendo mencionar expressamente, no ato do credenciamento, a pretensão do quantitativo de vagas a ser ofertadas, garantindo preferência de acordo com a ordem cronológica do requerimento, desde que o Plano de Trabalho seja apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Certidão de Credenciamento e posteriormente aprovado, nos termos do art. 10, §1º, da Portaria nº. 0286/2023.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento (anexo I), o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista no Edital competente, pela internet, no site da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, na aba **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS** (<https://oscsparceirasemed.maceio.al.gov.br/>).
- b)** estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do Edital de Credenciamento;
- c)** comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº. 9.121/2021, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c.1)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - c.2)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- d)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe e está com cadastro ativo de acordo com o prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº. 9.121/2021;
- e)** ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;
- f)** relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- g)** comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;
- h)** certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;
- i)** declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14(catorze) anos;
- j)** declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;
- k)** declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº. 13.019/14;

l) declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº. 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;

m) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**;

n) declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento;

p) declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

q) apresentar Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou, excepcionalmente, Atestado de Bom Desempenho Técnico, nos termos do art. 22, III, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021, conforme previsão do art. 16 da Portaria nº. 0286/2023/SEMED.

8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A responsabilidade pela análise da documentação e do pedido de credenciamento compete à Comissão de Credenciamento, instituída pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** através da Portaria nº. 0269, de 17 de Agosto de 2023.

8.2. A Comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05(cinco) dias.

8.3. Após o credenciamento, a Comissão de Credenciamento deverá realizar o cadastro da organização no endereço eletrônico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

8.4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à Organização da Sociedade Civil sobre a decisão.

8.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, aplicando-se o art. 75, da Portaria nº. 0286/2023.

8.7. O recurso deverá ser protocolizado, por meio eletrônico, no site da **SEMED**, na aba **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**, cabendo à Comissão de Credenciamento da organização parceira esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

8.8. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

9. DO VALOR PER CAPTA

9.1. O valor per capta para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Parceira da cidade de Maceió será estabelecido mediante Portaria específica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

9.2. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo per capita, que será definido em Portaria específica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM**.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, a partir da data de sua publicação, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://oscsparceirasmed.maceio.al.gov.br/credenciamento-oscpages/home.faces>.

10.2. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade por 02(dois) anos, admitida sua prorrogação sucessivamente por igual período, até o limite legal previsto de aditamento de vigência do Termo de Colaboração, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

10.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

10.4. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

10.5. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

10.6. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

10.7. A Comissão de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

10.8. A análise e aprovação dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) será realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela **SEMED** através da Portaria nº. 0270, de 17 de Agosto de 2023, nos termos da Portaria nº. 0286/2023/SEMED.

10.9. Havendo omissões ou divergências decorrente da interpretação do edital, essas serão tratadas pelo Secretário, em decisão fundamentada, desde que não haja solução já prevista na Lei federal nº 13.019/2014, no Decreto nº. 9.121/2021 ou Portaria nº. 0286/2023.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação/SEMED

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SEMED

REF. Requerimento de Credenciamento para firmar parceria na área educacional, nos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/2023 – SEMED

Ilustríssima Secretária,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº xxx/2023, eu, (nome completo, RG e CPF do representante da organização da sociedade civil), venho, respeitosamente, na qualidade de representante da (nome, CNPJ e endereço sede da organização da sociedade civil), REQUERER o credenciamento para firmar parceria na área educacional, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Maceió e o correspondente Plano de Trabalho.

1. Identificação da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Complemento: Bairro: CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail: Site:

Representante da OSC:

CPF: RG: Órgão Emissor:

Endereço do Representante:

2. Histórico da OSC

Neste campo, a OSC deverá descrever suas experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação.

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre a Secretaria de Educação e a OSC (nome da OSC) visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, para

o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº xxx/2023.

4. Pretensão de atendimento

Público-Alvo:

Quantidade de alunos:

Período (integral):

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se for o caso) R\$ _____

Valor total mensal: R\$ _____ (extenso)

5. Justificativa da atividade

Neste campo, a OSC deverá apresentar a descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas.

Como a instalação da Unidade Escolar, como espaço coletivo de vivência da infância, poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

6. Objetivos

Neste campo, a OSC deverá determinar quais os objetivos (gerais e específicos) que se pretende alcançar.

7. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas /metodologia:

Neste campo, a OSC deverá descrever as metas a serem atingidas, bem como os parâmetros que serão utilizados para aferição do seu cumprimento.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura entidade]

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Identificação do Proponente:

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Complemento:

Telefone: (DDD)

E-mail: Site:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Endereço do Dirigente:

2. Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores):

Experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre SEMED e a (nome da OSC) visando a manutenção em regime de mútua cooperação no CMEI/RP (nome do CMEI/RP) para atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas.

4. Descrição da realidade

Descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas.

Como a instalação da Unidade Escolar, como espaço coletivo de vivência da infância, poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, bem como fortalecer o

trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

5. Dados do CMEI/RP:

A OSC manterá em funcionamento o Centro Municipal de Educação Infantil – RP com as seguintes características:

Nome: CMEI/Creche - RP

Endereço:

Público-alvo:

Atendimento: crianças, sendo de Berçário.

Período de atendimento:

6. Período de execução

Início:

Término:

7. Objetivos

7.1. Geral:

7.2. Específicos:

Os Centros de Educação Infantil – CMEIs/RP, entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

Os bebês e crianças pequenas são sujeitos de direito e cabe às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal garantir que sejam assegurados. De acordo com o Currículo da Cidade – Educação Infantil (2018, p.68) “o processo de aprendizagem acontece como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato”. E esse processo se materializa por meio das interações e das brincadeiras.

As experiências devem ser organizadas para e com as crianças em situações significativas, repletas de sentido, desafiadoras e instigadoras de ações e de descobertas.

O objetivo, portanto, é garantir que todas as crianças matriculadas na Unidade Educacional tenham acesso a experiências e vivências de vários saberes, linguagens e conhecimentos por meio de situações de aprendizagem qualificadas e de espaços e materiais adequados.

Além disso, proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

8. Descrição das metas e indicadores

Apresentação das metas a serem atingidas e de atividades a serem executados e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9. Cronograma de execução

Apresentação do cronograma de execução tendo como parâmetro as metas a serem atingidas e de atividades a serem executados.

10. Calendário Anual de Atividades

Deverá ser organizado com base na publicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, inseridas as especificidades da Unidade, e apresentado anualmente a SEMED.

DA PROPOSTA FINANCEIRA**11. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

Deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas.

11.1. Plano de Aplicação da Verba de Implantação

Verba de implantação: R\$

Deverá apresentar descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação do CMEI/RP, com indicação dos prazos e custos em que serão realizadas, individualizados por CMEI/RP.

11.2. Valor do Repasse mensal

Valor per capita/ mensal: R\$ (extenso)

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se o caso): R\$ (extenso)

Valor total mensal: R\$ (extenso)

12. Cronograma de Desembolso e Planilhas Orçamentárias**13. Nota Explicativa**

Contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura entidade]

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:316F0C89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB**

**EDITAL DE AVISO - ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.0113852.2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, com fundamento no art. 529, da Lei Municipal nº. 5.593/2007, torna público que a empresa IPIOCA BEACH LIFE SPE LTDA, apresentou pedido de **Alvará de Projeto e Execução de Obra de um empreendimento de uso Misto – denominado “Ipioca Beach”**, formulado nos autos do processo administrativo nº. 3100.113852.2023, localizado na situado na Rodovia Gunther Frans Oliveira, nº. 15.020 - Bairro: Ipioca - Maceió/AL, estando o **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**, relativo ao empreendimento, disponível para consulta, por qualquer interessado e pelo prazo de 30 (trinta) dias contado a partir desta publicação, no Apoio de Gabinete desta SEMURB, situada na Av. Fernandes Lima, nº. 2.491 – Bairro: Farol – Maceió/AL - CEP Nº. 57.057-450, nos dias úteis e no horário das 08:00 às 14:00h.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Subsecretária de Desenvolvimento Territorial e Urbanismo/SEMURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E9DF8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº.
5800.124065/2023.**

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o(a) autuado(a), MARIA JOSÉ BATINGA DA ROCHA - ESPÓLIO, CPF: 004.709.454-00, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s)

irregularidade(s): edificação demolida; disposição de tijolos de origem de demolição, passível de reciclagem, armazenados de forma adequada; presença de resíduos de demolição inservíveis dispostos ao longo do terreno, de forma inadequada; terreno apresentando pequena área com vegetação rasteira; presença de caixa d'água sem tampa, disposta a céu aberto; tampa de caixa d'água disposta de forma irregular, propiciando o desenvolvimento de fauna sinantrópica.

Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 08/11/2023) sobre o Auto de Infração nº 5181/2023, lavrado em 05/10/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos às fls 11, tendo relatado as irregularidades encontradas, registra também as soluções atendidas pela autuada.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada. Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5181/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas. Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração nº 5181/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição. Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais), com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318. Expeçam-se as notificações

necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

DÁRIO GUEDES LIMA

Chefe Especial da Chefia do Controle de Zoonoses - CCZ

MACEIÓ/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:849C15E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº. 5800.28359.2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 5800.28359.2024.

Objeto:RENOVAÇÃO DO PROCESSO Nº. 5800-74452-2022, QUE DIZ RESPEITO AS TERAPIAS DO PACIENTE AUTISTA CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail: smssuprimentosmaceio@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP:57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 05 de Julho de 2024.

DIOGO CERQUEIRA MOUSINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Portaria Nº 0137/2023 – 14 de Agosto de 2023

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8DF1C53B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº.
5800.124200/2023.**

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o(a) autuado(a), ESPÓLIO DE AURÉLIO CALHEIROS LAGES, CPF: 003.197.164-49, infringindo o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s): edificação em estado de abandono, desmornada; vegetação alta; terreno sem manutenção e limpeza periódica; presença de lixo e resíduos sólidos de diversas origens; sendo utilizado por moradores em situação de rua; terreno, propiciando o desenvolvimento de fauna sinantrópica. Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 08/11/2023) sobre o Auto de Infração nº 5182/2023, lavrado em 05/10/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos às fls. 11, tendo relatado as irregularidades encontradas, registra também as soluções atendidas pela autuada.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações

capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boafé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5182/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretanto, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5182/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a LeiMunicipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais), com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

DÁRIO GUEDES LIMA

Chefe Especial da Chefia do Controle de Zoonoses - CCZ

MACEIÓ/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EF52FC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº.
5800.124246/2023.**

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o(a) autuado(a), IVES ANDRÉ DE OLIVEIRA LIRA, CPF: 042.640.414-90, infringindo o teor dos artigos

27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s): edificação em estado de abandono, desmornada; vegetação alta; terreno sem manutenção e limpeza periódica; presença de lixo e resíduos sólidos de diversas origens; sendo utilizado por moradores em situação de rua, propiciando o desenvolvimento de fauna sinantrópica.

Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 08/11/2023) sobre o Auto de Infração nº 5183/2023, lavrado em 05/10/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos às fls 11, tendo relatado as irregularidades encontradas, registra também as soluções atendidas pela autuada.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5183/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretanto, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5183/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais), com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquite-se.

DÁRIO GUEDES LIMA

Chefe Especial da Chefia do Controle de Zoonoses -CCZ

MACEIÓ/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 7EBAA58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº. 5800.124629/2023.

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o(a) autuado(a), ESPÓLIO DE AURÉLIO CALHEIROS LAGES, CPF: 003.197.164-49, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s): edificação em estado de abandono, desmornada; vegetação alta; terreno sem manutenção e limpeza periódica;

presença de lixo e resíduos sólidos de diversas origens; sendo utilizado por moradores em situação de rua, propiciando o desenvolvimento de fauna sinantrópica.

Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 17/11/2023) sobre o Auto de Infração nº 5184/2023, lavrado em 05/10/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos às fls 11, tendo relatado as irregularidades encontradas, registra também as soluções atendidas pela autuada.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5184/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público

sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretantes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração nº 5184/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição. Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais), com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

DÁRIO GUEDES LIMA

Chefe Especial da Chefia do Controle de Zoonoses - CCZ

MACEIÓ/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D85DF358

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº.
5800.124678/2023.**

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o(a) autuado(a), ESPÓLIO DE AURÉLIO CALHEIROS LAGES, CPF: 003.197.164-49, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s): edificação em estado de abandono, desmornada; vegetação alta; terreno sem manutenção e limpeza periódica; presença de lixo e resíduos sólidos de diversas origens; sendo utilizado por moradores

em situação de rua, propiciando o desenvolvimento de fauna sinantrópica. Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 17/11/2023) sobre o Auto de Infração nº 5185/2023, lavrado em 05/10/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos às fls 11, tendo relatado as irregularidades encontradas, registra também as soluções atendidas pela autuada.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boafé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em

estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5185/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretantes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração nº 5185/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais), com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

DÁRIO GUEDES LIMA

Chefe Especial da Chefia do Controle de Zoonoses - CCZ

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2023

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5CF5B07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº.
5800.131860/2023.**

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o(a) autuado(a), HILDEBRANDO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO, CPF: 005.638.544-72, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s): falta de manutenção; falta de limpeza periódica; vegetação alta, sem capinação; presença de vários depósitos tipo D2, propiciando o desenvolvimento de fauna sinantrópica. Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado sobre os Autos de Infração nº 5190/2023 e 5191/2023, lavrados em 24/10/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal nº 7028/2020.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos às fls 51, tendo relatado as irregularidades encontradas, registra também as soluções atendidas pela autuada.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas nos Autos de Infração nº 5190/2023 e 5191/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretanto, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade dos Autos de Infração nº 5190/2023 e 5191/2023, visto que preenchem todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais), para cada Auto de Infração emitido, com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318, totalizando o valor final de R\$ 6.572,00 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquite-se.

DÁRIO GUEDES LIMA

Chefe Especial da Chefia do Controle de Zoonoses - CCZ

MACEIÓ/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:97D2FA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº. 5800.131866/2023.

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o(a) autuado(a), **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJ. RES. MEDEIROS NETO II E III**, CNPJ: 03.316.267/0001-80, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado sobre o Auto de Infração nº 5192/2023, lavrado em 24/10/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal nº 7028/2020.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos às fls 12, tendo relatado as irregularidades encontradas, registra também as soluções atendidas pela autuada.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5192/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretanto, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração nº 5192/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição. Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III

e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

DÁRIO GUEDES LIMA

Chefe Especial da Chefia do Controle de Zoonoses - CCZ

MACEIÓ/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:34FD491A

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº
6416/2024. - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº.
6900.25324/2020.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sra. ANTÔNIA SOARES PONTES LIMA da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 6900.25324/2020, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6416/2024, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2024.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:279C8E87

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº
6475/2024. - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº.
12000.066525/2024.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA a Sra. GENILDA MARIA DOS SANTOS da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 12000.066525/2024, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6475/2024, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2024.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8CD3C85

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº
6473/2024. - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº.
12000.064259/2024.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA a empresa RNS CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 12000.064259/2024, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6473/2024, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2024.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BAEC56A

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº
4023/2024. - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº.
12000.037278/2024.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. SÍLVIO SCHANDERT PESSOA, da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 12000.037278/2024, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4023/2024, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2024.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:250AE76D

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 4018/2024. - PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO Nº. 12000.61790.2024.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. WALLACE LIMA VERÇOSA, portador do CPF/MF sob o nº. 144.972.804-97, da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 12000.61790.2024, decorrente da

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 4018/2024 por abandono do imóvel inscrito nesta Prefeitura sob nº. 160244, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Limpar o imóvel no prazo de 15(quinze) dias;
2. Remover todos os resíduos sólidos oriundos da limpeza no prazo de 01(um) dia;
3. Apresentar os manifestos da destinação final adequada dos resíduos sólidos proveniente da limpeza à ALURB no prazo de 15(quinze) dias.
4. Os prazos supramencionado têm inícios com publicação no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM** e correm apenas em dias úteis.
5. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2024.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0804BE3E

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº
6464/2024. - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº.
6900.18112/2022.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. BRUNO CEZAR DE MENDONÇA UCHÔA, da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 6900.18112/2022**, aonde após instrução do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6464/2024**, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 19 de Junho de 2024.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F89B006

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 6454/2024. - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.063024.2024.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. EUSTÁQUIO TOLEDO NETO, portador do CPF/MF sob o nº. 004.272.254-34, da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.063024.2024**, decorrente da NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 6454/2024, por abandono do imóvel inscrito nesta Prefeitura sob nº 29152453, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Limpar o terreno.

2. Remover todos os resíduos sólidos oriundos da limpeza.

3. Providenciar o fechamento do terreno.

4. Apresentar os manifestos da destinação final adequada dos resíduos sólidos proveniente da limpeza à ALURB no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

5. Os prazos supramencionado têm inícios com publicação no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM**, e correm apenas em dias úteis.

6. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2024.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:54F6955D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **HÉLIDA ACIOLI DE ARAÚJO ALENCAR**, inscrita no CPF sob o nº 482.876.604-91, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, com a finalidade de assinar o termo de ciência acerca da data limite de isenção do imposto de renda, solicitada mediante **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.65926/2023**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D4C87F5E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 894.689.374-53, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11300.50323/2024**, munido da documentação descrita abaixo:

- **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC retificada ou revisada, devendo constar nela como órgão destinatário, taxativamente, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió ou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Público do Município de Maceió.**

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTADiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:257712B7**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. LUCAS DE OLIVEIRA FERNANDES, na qualidade de procurador da Sra. MARIA JISELMA DOS ANJOS VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 038.592.723-14, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, com a finalidade de assinar o termo de ciência acerca da data limite de isenção do imposto de renda, solicitada mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.41319/2024, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTADiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8B1C0CA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. JOSEFA SOUZA DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 331.938.194-68, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, com a finalidade de assinar o termo de ciência acerca da data limite de isenção do imposto de renda, solicitada mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.38244/2024, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTADiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0853F0D9**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. LUCIENE LINS FERREIRA, na qualidade de curadora do Sr. ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 034.008.374-31, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, com a finalidade de assinar o termo de ciência acerca da data limite de isenção do imposto de renda, solicitada mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.20475/2024, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTADiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E96BC6B**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR os beneficiários listados abaixo para COMPARECEREM à sede deste Instituto de Previdência EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para realizarem a prova de vida:

NOME	CPF Nº
ANGELICA MARIA DO AMARAL	027.763.914-04
AUDA GOMES TATAJUBA	139.948.914-34
BENEDITA ANORIO DA CONCEICAO	348.964.734-34
DELMA DE MENDONCA BERNARDES CONTIERI	034.479.434-24
EDNEZ GOMES COSTA	332.284.854-04
FLORENTINA DURAN LOPES	002.261.224-68
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RAMOS	088.175.884-15
GILDA LISBOA CORREA	381.771.294-49
JACYRA DOS SANTOS	031.450.504-00
JOSE FERREIRA VIANA	209.936.094-49
JOSE MARIA DA SILVA	240.012.604-68
JOSE SEVERINO DA SILVA	112.799.314-34
JUAREZ JOSE DOS SANTOS	177.505.124-20
LUIZ DA ROCHA	098.782.974-20
LUIZA MARIA SANTA RITTA PIMENTEL	240.596.414-72
MARIA BENEDITA DE ARAUJO	228.228.794-00
MARIA CELSA RODRIGUES SANTOS	111.391.374-68
MARIA CICERA PINHEIRO DE OLIVEIRA	312.335.894-15
MARIA HELENA PADILHA CAVALCANTE	060.196.414-49
MARIA JOSE DA SILVA	177.147.534-04
MARIA LUIZA ROSAS MARQUES LUZ	663.245.054-72
MARIA SOCORRO GAMA BISPO	209.496.934-72
MARIZA DOS SANTOS	129.302.964-53
NEIDE GUIMARAES GAMENHA DA SILVA	099.353.554-20
RITA MARIA RIJO DOS SANTOS	222.994.084-87
RITA TENORIO ALBUQUERQUE	061.812.794-15
ROSA AMELIA ARAGAO DOS SANTOS	227.813.584-87
SUELY MARIA TORRES SOUZA	209.150.804-78
TERESINHA DE BARROS MATA MACHADO	030.551.868-26

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTADiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2E4456A5**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **SANDRA GONÇALVES DUAILIBE**, inscrita no CPF nº 894.453.924-34, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.76113/2024**, munida da documentação descrita abaixo:

- **Declaração do exercício de função do magistério.**

Maceió/AL, 03 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67C8AEBE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **ANTÔNIO COSTA CABRAL**, inscrito no CPF nº 112.530.454-53, matrícula nº 70-1, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.106820/2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:818FB3CD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MARIA APARECIDA CASTILHO BALBINO DOS SANTOS** inscrita no CPF nº 781.220.158-91, matrícula nº 923547-7, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

7000.47790/2024, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E8CB29E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **JADINELSON FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 222.767.504-72, matrícula nº 2309-4, lotado no **GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.117450/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76B18725

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **ELISÂNGELA DE ARAÚJO SILVA BATISTA**, inscrita no CPF nº 894.786.654-72, matrícula nº 23346-3, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.109741/2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTADiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F9AF1E3**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA N. 050/2024 – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 05 de Julho de 2024, despachou o seguinte processo:

PROCESSO Nº: 7000.70475/2024**INTERESSADO:** Sizileide Dionizio da Silva (Fabyanna Claudia Mendes Araujo Alves, OAB/AL 14294)**ASSUNTO:** Solicitação de Pensão por Morte**DESPACHO:** Concluo pelo Indeferimento do pedido nos termos dos despachos constantes às págs. 174/176 e 181.**DESTINO:** Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e Dependentes.**FRANCY STEPHANY SOBREIRA**Chefe de Gabinete
IPREV/Maceió**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**Diretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D432716**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. ALBERTO JOSÉ FONTAN SILVA, inscrito no CPF nº 453.999.644-49, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.74463/2024**, munido da documentação descrita abaixo:

- **Certidão de Tempo de Contribuição retificada ou revisada, especificando que o órgão instituidor seja o município de Maceió.**

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTADiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36234AB0**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARIA JOSEFINA EUGÊNIA DOS ANJOS TEIXEIRA, inscrita no CPF nº 045.184.624-91, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, com a finalidade de obter informações/detalhes contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.75700/2024**, sobre a inexistência de pagamentos na rubrica RRA a constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) 2024/2023, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTADiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D198EBB7**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
071/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.79032.2024.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ALICC**, comunica que estará realizando licitação via Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Suprimentos de Informática II, para atender à necessidade dos diversos órgãos da administração pública do Município de Maceió-AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A ALICC atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 12500.79032.2024**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa.

O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados desta publicação, na Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna da ALICC, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 - Telefone: (082) 3312-5100. - Endereço eletrônico: Gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna – ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F838A59F**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO
DE FOMENTO DE Nº. 057/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 200.22266/2023.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.369.322/0001-80 e de outro lado o **LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA**.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento nº. 057/2023, delineado na Cláusula Terceira, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº 057/2023, a contar de seu vencimento em 27/06/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.002.08.241.0030.2227.09 - Implementar o serviço de acolhimento institucional para idosos; Natureza da despesa: 33.50.43.01 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 1.5.00.000997 – Emenda Parlamentar Individual do Município - Recursos não Vinculados de Impostos

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de Junho de 2024

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/alicc
Matrícula Nº. 964997-2

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:479B409B

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0153/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.24348/2024.

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0153/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES E O SR. EMANOEL CANDIDO DE OLIVEIRA.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES e o Sr. EMANOEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 239.822.504-63.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº. 3000.24348/2024, as disposições da Lei Federal nº. 8.245/1991 e da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, no que couber

DO OBJETO: A prorrogação do prazo da vigência do Termo de Contrato nº. 0153/2022, de Locação do Omóvel.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº. 0153/2022, fica prorrogado por mais 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR: O valor mensal do presente Contrato permanecerá de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, não havendo modificação em relação ao contrato principal, perfazendo o valor total de **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 14.002.08.244.0030.2211.09 – IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.15 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.6.60.000318 - COMPONENTE – PISO BÁSICO FIXO.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964688-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0687E0A3

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0167/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.52235/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES e a empresa **BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.831.893/0001-18

DO OBJETO: Alteração ao Termo de Contrato nº. 0167/2022, no intuito de prorrogar o prazo de execução e vigência por mais 12(dozes) meses.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais **12(doze) meses** o prazo de vigência e execução contratual disposto na *Cláusula Nona* do Contrato nº. 0167/2022, contados a partir da data do seu vencimento, em **10/08/2024**, ou até que os processos licitatórios (Processo Licitatório nº. 3000.96623/2022 - hortifrutí e tubérculos; Processo Licitatório nº. 3000.84776/2022 - granjeiros), sejam finalizados.

DO VALOR: O valor do presente Contrato com relação aos itens aditivados permanece em **R\$ 977.996,57 (Novecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens; Natureza da Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.6.60.000315 - Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente.

Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0030.2231.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para população em situação de rua; Natureza da Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.6.60.000314 - Componente - Piso de Alta Complexidade II - Pop de Rua - Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias.

Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0030.2214.09 - Implementar o serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência; Natureza da Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.6.60.000316 - Componente - Piso de Alta Complexidade I.

Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0030.2211.09 – Implementar o serviço de proteção e atenção integral à família; Natureza da Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 2.6.60.000305 - SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio - 2021.

Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0030.2215.09 – Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; Natureza da

Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 2.6.60.000326 - SIGTV - CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886.

Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0030.2219.09 – Gerenciar o centro de referência especializado para população em situação de rua; Natureza da Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 2.6.60.000326 - SIGTV - CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886 PROGRAMAÇÃO 270430220230015.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964688-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53D8F264

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
ILUMINA
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 003/2024. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 11300.75396/2024.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, por meio da **Gerência de Compras e Cadastros**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo cotações até o terceiro dia útil as 14h00min horas (horário de Brasília) a partir da data desta publicação, de acordo com o que determina o art. 15, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, tendo em vista que o Contrato inicial nº. 0265/2019 está regido pela mesma, para o **Processo Administrativo nº.11300.75396/2024**.

Objeto: Cotação de preço para eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preço e outras informações por e-mail: sima.setorcompras@gmail.com/compras@ilumina.maceio.al.gov.br, (82) 98882-8018, Rua Coronel Pedro Lima, nº. 28, Bairro: Jaraguá - Maceió/AL.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

KLARISSA DIAS ALVES
Coordenadora Administrativa/ILUMINA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F2CAD543

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 020/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE 2024.**

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO- COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

PRORROGAR por mais 12(doze) meses o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída para Análise em Assuntos Contábeis, Fiscais e Tributários por Portaria nº. 011/2024 de 01 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 05 de abril de 2024, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7900.78287.2024**.

Registre-se
Cumpra-se

Dê-se ciência

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F1E28A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0778/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE
2024.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **LEDSON DA SILVA** – CPF 008.882.204-48, do cargo em comissão de **TÉCNICO(A) PARLAMENTAR**, símbolo TP02, no gabinete do(a) Vereador(a) **SAMYR MALTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6AD712FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0779/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE
2024.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **PAULA CAVALCANTE AMEZLIO SILVA CEDRIM** – CPF 084.688.714-27, no cargo em comissão de **TÉCNICO(A) PARLAMENTAR**, símbolo TP02, no gabinete do(a) Vereador(a) **SAMYR MALTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB2ABD9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0780/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE
2024.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **CAMILE VITÓRIA SOARES DE MELO** – CPF 135.518.894-65, do cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASP02, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F54DAC1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0781/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE
2024.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ADALBERTO JORGE PEIXOTO DE FARIAS FILHO** – CPF 121.864.344-74, do cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP02, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FC499B9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0782/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **NATHALLYA MARYAH SANTOS VILELA** – CPF 105.092.284-02, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP02, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7604292C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0783/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ANALINE PONTES FERREIRA DA SILVA** – CPF 063.712.114-71, do cargo em comissão de DIRETOR(A) DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO, símbolo NDM, da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3FB1B82E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0784/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DENNIS CALHEIROS ÂNGELO** – CPF 041.384.444-75, no cargo em comissão de DIRETOR(A) DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO, símbolo NDM, da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AFEB4CD5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0785/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MAYNARA DAFNE FERREIRA DE ARAÚJO** – CPF 095.342.484-79, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP02, no gabinete do(a) Vereador(a) SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C352C960

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0786/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE JULHO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ANALINE PONTES FERREIRA DA SILVA** – CPF 063.712.114-71, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP02, no gabinete do(a) Vereador(a) SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DDB58B00

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SUPREME INDÚSTRIAS DE ARGAMASSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.860.483/0001-60**, situada na Rua Soraia da Silva Maciel, nº. 339 – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-630, com atividades de: **INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARGAMASSAS COLANTES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**REJUNTAMIX**”, situada na Rua Soraia da Silva Maciel, nº. 339 – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-630; - Não foi solicitado Estudos Ambientais

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:08EBFFB8

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: HOTEL COSTA AZUL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.344.391/0001-36**, situada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 277 – Sala 01 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-170, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO**

AMBIENTAL MUNICIPAL de “**TEMPORÁRIA – REFORMA E AMPLIAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**HOTEL COSTA AZUL**”, situada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 277 – Sala 01 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-170; Não foi solicitado Estudos Ambientais

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CA85F9C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: DISTRIBUIDORA MONTES CLAROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.499.478/0002-42**, situada na Rua Cirilo de Castro, nº. 242 – Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-050, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**DISTRIBUIDORA MONTES CLAROS**”, situada na Rua Cirilo de Castro, nº. 242 – Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-050 – Maceió/AL; - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7263BE13

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: DISTRIBUIDORA MONTES CLAROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.499.478/0001-61**, situada na Avenida Empresário Valentim dos Santos Diniz, nº. 284 – Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-770, com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**DISTRIBUIDORA MONTES CLAROS**”, situada na Avenida Empresário Valentim dos Santos Diniz, nº. 284 – Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-770 – Maceió/AL; - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D05ADC5E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: SCHAIANE DALACORTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **50.875.006/0001-80**, situada na

Avenida Fernandes Lima, nº. 801 – Sala 01 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.055-000, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**INÁCIA DE FÁTIMA MEDEIROS ANACLETO LTDA**”, situada na Avenida da Paz, nº. 1.080 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL; -- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FCF671E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: MARTA LÚCIA GOMES DE MELO AZEVEDO, inscrita no CPF/MF sob o nº. **348.687.634-15**, situada na Avenida Roberto Simonsen, nº. 155 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-675, com atividades de: **EMPRESÁRIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO (REFORMA)**”, para o empreendimento denominado “**PONTO COMERCIAL**”, situado na Avenida Roberto Simonsen, nº. 155 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-675; -- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3DADF0D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: GOMES MAGALHÃES ESTÉTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **55.521.882/0001-22**, situada na Rua João Gualberto Pereira do Carmo, nº. 113 – Loja 02 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-270, com atividades de **ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GOMES MAGALHÃES ESTÉTICA**”, situado na Rua João Gualberto Pereira do Carmo, nº. 113 – Loja 02 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-270; - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26E2B7EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO Nº. 001/2024.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS – SEMED MACEIÓ, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E CREDENCIAMENTO DE LOTAÇÃO, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PSS/2023, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº. 6.054/2011, e

CONSIDERANDO, a Portaria de nº. 047/2024, que homologou os resultados finais do Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2023, para contratação de profissionais para atuarem no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió.

CONSIDERANDO a necessidade de excepcional interesse público da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos legais, vem por meio deste:

TORNAR PÚBLICO:

A **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, devidamente classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2023, para formalização de contrato temporário, sob regime administrativo nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº. 6.054/2011, junto a Secretaria Municipal de Educação de Maceió/AL-SEMED, nos termos previsto neste Edital.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer no dia e horário apontado no mesmo anexo, junto a Coordenação de Gestão de Pessoas - CCGP, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Maceió - SEMED, situada à Rua General Hermes, nº. 1.199 – Bairro: Cambona, Maceió - AL, CEP Nº. 57.017-201, munidos do documento original de identificação com foto dentro do prazo de validade, objetivando a apresentação dos originais dos documentos declarados e anexados via **Upload** no ato da declaração dos títulos, nos termos do item 8.5 do Edital de PSS, para validação.

I. O candidato que no ato da contratação deixar de apresentar o original do documento para validação, ou apresentar documento incompatível com aquele anexado no formulário de título, será automaticamente **ELIMINADO** do processo seletivo;

II. Em hipótese alguma será permitido a apresentação de cópia autenticada como comprovação dos originais para a validação constante no item 1.1 deste edital.

1.2. Para efeito de formalização do contrato, é obrigatória a apresentação de cópia legível e autenticada por servidor responsável, dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Cartão ou Extrato do PIS/PASEP/NIT (esse documento deve ser retirado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e o NIT no app meu INSS);

d) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;

e) Comprovante de Residência atualizado;

f) Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;

g) Certificado de Reserva ou documento equivalente, se do sexo masculino;

h) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas – Modelo ANEXO II deste edital;

i) Comprovação da Escolaridade exigida, através de Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

j) Registro no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional conforme o caso.

1.3. Os documentos emitidos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de serem desconsiderados.

1.4. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

1.5. A não apresentação, no prazo estipulado, dos documentos estabelecidos na convocação, eliminará o candidato do processo seletivo.

1.6. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina os itens 1.1 e 1.2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico “original” identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado, observado o item 6.9 do Edital de PSS/2023.

1.7. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para formalização do contrato, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado, sendo que, o procurador, no ato da escolha, além da procuração, deverá apresentar o documento de identidade com foto.

1.8. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

1.9. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-lhes a assunção do exercício.

1.10. A desistência ou o não comparecimento do candidato no momento da escolha para lotação e formalização do contrato implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

1.11. A desistência da escolha para lotação e formalização do contrato será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente caso esteja presente.

2. DA ESCOLHA PARA LOTAÇÃO

2.1. As vagas disponíveis para escolha destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

2.2. A escolha para lotação dos candidatos CLASSIFICADOS ocorrerá em estrita observância a ordem de classificação, conforme carência existente na rede municipal de ensino, observado as Regiões Administrativas relacionadas no item 2.3 do edital de PSS e as vagas disponíveis.

2.3. Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

2.4. O candidato passará por exame admissional em clínica especializada agendada pela SEMED, para comprovar estar apto a exercer as funções a qual foi contratado.

2.5. A classificação do(a) candidato(a) com deficiência não garante a ocupação da vaga reservada às Pessoas com Deficiência, devendo ainda, quando convocado, se necessário, submeter-se à **Avaliação Psicossocial** que será promovida pela Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

2.5.1. A compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada pelo candidato será, também, avaliada durante a realização da Avaliação Psicossocial.

2.5.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMA QUE A PRESENTE CONVOCAÇÃO É PARA ATENDIMENTO DA ÚNICA CARÊNCIA INFORMADA, DISPONÍVEL NO CMEI HELOISA DE GUSMÃO, LOCALIZADO A AV. MOACIR ANDRADE, S/N CONJUNTO FREITAS NETO - BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, 57010-000, EXCETO PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA.

3. DOS CONTRATOS

3.1. Após cumpridos os requisitos de contratação e escolha, os contratos serão encaminhados por meio do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição, devendo o candidato após recebimento do contrato realizar a sua assinatura digital pela plataforma GovBR, e devolvê-lo pelo e-mail recebido, devidamente assinado em até 24(vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

3.2. O candidato que não enviar por e-mail o contrato nos termos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 deste edital, terá seu contrato considerado nulo e sem efeitos.

4 DO EXERCÍCIO

4.1 Dada a contratação, o contratado deverá apresentar-se imediatamente ao local de trabalho determinado, devendo assumir as atribuições e responsabilidades do cargo e conseqüentemente iniciar suas atividades funcionais, que será atestada pelo Diretor da Unidade Educacional à qual ficará subordinado.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação/SEMED

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS E RESPECTIVO DIA E HORÁRIO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

LEGENDA:

AC1 – Ampla Concorrência

PPP2 – Pretos e Pardos

PcD3 – Pessoa com Deficiência

Professor/Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

Data entrega documentos de 09 a 12/07/2024

Nº ORDEM	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
317º	255º	024162	LAURA BEATRIZ JULIAO DA SILVA	AC1
318º	61º	027759	MAYARA ALVES BARROS	PPP2
319º	256º	024061	CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA GONÇALVES	AC1
320º	257º	027463	PETRÚCIA BARBOSA DA SILVA	AC1
321º	258º	004031	LUANA DOS SANTOS MIRANDA MOURA	AC1
322º	259º	018232	PAULINE NATHALY BEZERRA DA SILVA	AC1
323º	260º	006426	ANNA CLARISSE LIMA CANDIDO	AC1

Auxiliar de Sala (Educação Infantil e Educação Especial)

Data entrega documentos de 09 a 12/07/2024

Nº ORDEM	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
2655	2356	011365	LARISSA DE MENDONÇA SILVA	AC1
2656	2357	001253	JOÃO VICTOR FERREIRA DA SILVA	AC1
2657	2358	022036	STHEFFANY SILVA DOS SANTOS	AC1
2658	2361	024868	GABRIELA MARIA MORAIS RUFINO DE ARAÚJO	AC1
2659	2362	023503	RUBEM BARROS NETO	AC1
2660	2363	024623	MARIA BETÂNIA ALVES CORREIA	AC1
2661	2364	021939	ELIANE SILVA DOS SANTOAS AZEVEDO	AC1
2662	2365	023738	OLGA MARIA GOMES LEITE	AC1
2663	2366	012187	ROSEANE DA SILVA SANTOS	AC1
2664	2367	008786	JOSENILDA MESSIAS DO NASCIMENTO BARROS	AC1

Nutricionista

Data entrega documentos de 09 a 12/07/2024

Nº ORDEM	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
4º	4º	027851	ALINE DE FATIMA SANTOS WANDERLEY RIBEIRO	AC1

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B681B128

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0134/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000/40112/2024.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES, e a empresa MAURO JORGE DOS SANTOS 01271591421 - ME.

DO OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de PEDREIRO para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de Maceió, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº. 002/2021–CPL/ARSER)

DA VIGÊNCIA: Duração da execução dos serviços prestados no total de 264 diárias, com eficácia a partir da data de assinatura, contando somente os dias úteis.

DO VALOR: O Valor do presente Contrato é de R\$ 66.396,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais).

DA DESPESA:

Unidade gestora/gestão	Evento	Subação	Subelemento	Fonte de recurso	Valor global
14002	400001	221109 - IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 1.6.60.000318 - COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	R\$ 28.032,00
14002	400001	222109 - IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 1.6.60.000307 - COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	R\$ 21.024,00
14002	400001	221509 - IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 1.6.60.000317 - COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$ 14.016,00
14002	400001	224609 - IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 2.6.60.003110 - TRANSFERÊNCIAS UNIAO - FNAS - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS PROGRAMAÇÃO 270430220220004	R\$ 21.024,00

14002	400001	223109 - IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E	2.6.60.003110 - TRANSFERÊNCIAS UNIÃO - FNAS - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS PROGRAMAÇÃO 270430220220004	R\$ 14.016,00
14002	400001	221909 - GERENCIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E	2.6.60.000326 - SIGTV - CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886 PROGRAMAÇÃO 270430220230015	R\$ 21.024,00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de Julho de 2024.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 964688-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:20A07782

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0135/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000/40112/2024.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES, e a empresa ANTÔNIO CARLOS NOBERTO DE LIMA 64699455468 - ME.

DO OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de PEDREIRO para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de Maceió, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº. 002/2021–CPL/ARSER)

DA VIGÊNCIA: Duração da execução dos serviços prestados no total de 264 diárias, com eficácia a partir da data de assinatura, contando somente os dias úteis.

DO VALOR: O Valor do presente Contrato é de R\$ 66.396,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais).

DA DESPESA:

Unidade gestora/gestão	Evento	Subação	Subelemento		Fonte de recurso	Valor global
14002	400001	221109 - IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E	1.6.60.000318 - COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	R\$ 28.032,00
14002	400001	222109 - IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E	1.6.60.000307 - COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	R\$ 21.024,00
14002	400001	221509 - IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E	1.6.60.000317 - COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$ 14.016,00
14002	400001	224609 - IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E	2.6.60.003110 - TRANSFERÊNCIAS UNIÃO - FNAS - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS PROGRAMAÇÃO 270430220220004	R\$ 21.024,00
14002	400001	223109 - IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E	2.6.60.003110 - TRANSFERÊNCIAS UNIÃO - FNAS - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS PROGRAMAÇÃO 270430220220004	R\$ 14.016,00
14002	400001	221909 - GERENCIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E	2.6.60.000326 - SIGTV - CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886 PROGRAMAÇÃO 270430220230015	R\$ 21.024,00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de Julho de 2024.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 964688-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F14A52D7

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0136/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000/40112/2024.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES, e a empresa JAILSON DA SILVA OLIVEIRA 72983787400 - ME.

DO OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de PEDREIRO para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de Maceió, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº. 002/2021–CPL/ARSER)

DA VIGÊNCIA: Duração da execução dos serviços prestados no total de 264 diárias, com eficácia a partir da data de assinatura, contando somente os dias úteis.

DO VALOR: O Valor do presente Contrato é de R\$ 66.396,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais).

DA DESPESA:

Unidade gestora/gestão	Evento	Subação	Subelemento	Fonte de recurso	Valor global
14002	400001	221109 - IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 1.6.60.000318 - COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	R\$ 28.032,00
14002	400001	222109 - IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 1.6.60.000307 - COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	R\$ 21.024,00
14002	400001	221509 - IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 1.6.60.000317 - COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$ 14.016,00
14002	400001	224609 - IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 2.6.60.003110 - TRANSFERÊNCIAS UNIÃO - FNAS - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS PROGRAMAÇÃO 270430220220004	R\$ 21.024,00
14002	400001	223109 - IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 2.6.60.003110 - TRANSFERÊNCIAS UNIÃO - FNAS - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS PROGRAMAÇÃO 270430220220004	R\$ 14.016,00
14002	400001	221909 - GERENCIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	33.90.39.16 - MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	E 2.6.60.000326 - SIGTV - CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886 PROGRAMAÇÃO 270430220230015	R\$ 21.024,00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de Julho de 2024.

Maceió/AL, 05 de Julho de 2024.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 964688-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8836A98E

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o
governo poupa o desmatamento e
diminui o consumo de papel.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com